



UFC

CENTRO DE CIÊNCIAS

Portaria nº 24/2023/CC, 08 de agosto de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS

Estabelece instruções normativas complementares referentes à consulta prévia para eleição do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Universidade Federal do Ceará.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 23 - Centro de Ciências, de 08 de agosto de 2023, considerando o disposto no art. 8º da Resolução nº 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023 e tendo em vista a consulta para composição das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA CONSULTA

Art. 1º A consulta para composição da lista tríplice de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Universidade Federal do Ceará será realizada no dia **29 de agosto de 2023, das 8h às 21h**, de forma eletrônica, em sistema disponibilizado pela Universidade.

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 2º Serão considerados candidatos a Diretor e seu Vice-Diretor os que formalizarem o pedido por escrito, conjuntamente, na Secretaria do Centro de Ciências, no dia 9 de agosto de 2023, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 17h, obedecido o disposto no art. 7º da Resolução no 21/CONSUNI, 24 de julho de 2023.

§1º No ato da inscrição, um servidor da Secretaria do Centro de

Ciências emitirá recibo, confirmando o recebimento da documentação entregue pelos candidatos.

§2º Em nenhuma hipótese serão admitidas inscrições extemporâneas.

Art. 3º Serão considerados inelegíveis:

I – os que não se inscreverem segundo os ditames do artigo anterior;

II – os professores visitantes;

III – os professores substitutos;

IV – os professores em gozo de licença para tratar de interesse particular;

V – os professores aposentados.

Parágrafo único. Fica facultado ao candidato a Diretor, e ao seu respectivo vice, entregar à Secretaria do Centro de Ciências, cópia de seu programa a ser executado no quadriênio 2023/2027.

Art. 4º Após o prazo de inscrição, a análise dos requerimentos e a homologação das candidaturas serão realizadas pela Comissão Eleitoral do Centro de Ciências no dia 10 de agosto de 2023.

§1º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral no dia 10 de agosto de 2023.

CAPÍTULO III DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 5º As campanhas eleitorais terão início no dia 11 de agosto de 2023 e deverão ser encerradas até às 23h59min do dia 27 de agosto de 2023.

Art.6º Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte.

Art. 7º Não será permitida propaganda:

I – que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II – que implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

III – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – que danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição;

V – que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade; e

VI – que impeça a visão das placas e cartazes da própria Instituição.

§1º O candidato incurso nos incisos constantes deste artigo poderá ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral do Centro de Ciências, de ofício ou mediante provocação.

§2º Não se configura como propaganda pelo candidato o exercício

regular de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica que se enquadram dentro das competências e atribuições de seu cargo ou função.

CAPÍTULO IV DOS DEBATES

Art. 8º Podem as entidades representativas das categorias funcionais da Universidade Federal do Ceará, ADUFC, SINTUFC e DCE, isoladamente ou em conjunto, realizar debates com o candidato a Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências da Universidade Federal do Ceará.

§ 1º Os debates serão realizados segundo regras estabelecidas em acordo celebrado entre o candidato ao pleito e a(s) entidade(s) interessada(s) na realização do evento;

§ 2º Os debates poderão ser realizados do dia 11 de agosto de 2023 até o dia 27 de agosto de 2023.

§ 3º Os debates deverão ocorrer, preferencialmente, nas dependências do Centro de Ciências.

§ 4º Poderá a Rádio Universitária transmitir, ao vivo, a realização dos debates.

§ 5º A partir do dia 11 de agosto de 2023 até o dia 27 de agosto de 2023, o candidato, nesta condição, poderá participar de entrevistas em jornais da imprensa escrita, de emissoras de rádio e/ou de televisão, bem como em ambientes da Internet.

§6º Os casos omissos resultantes da aplicação destas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral do Centro de Ciências.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 9º. Poderão participar da consulta:

I – os integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade, exceto professores aposentados, substitutos, visitantes e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II – os alunos de graduação - incluindo-se os da modalidade de educação a distância - e de pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III – os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§1º Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido da seguinte forma:

a) O servidor docente com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o servidor docente que for também servidor técnico-administrativo

votará na condição de servidor docente;

c) o servidor docente que for também estudante votará na condição de servidor docente;

d) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

e) o servidor técnico-administrativo que for também estudante votará na condição de servidor.

§2º Não será admitido voto por procuração;

Art. 10. Para a realização da Consulta, será utilizado sistema de processamento eletrônico de dados, disponibilizado pela Universidade.

§ 1º O sistema de processamento eletrônico garantirá ao eleitor sigilo absoluto do teor do seu voto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral do Centro de Ciências, de conformidade com o disposto no inciso V, do art. 9º, da Resolução no 21/CONSUNI, de 24 de julho de 2023, a confecção e o encaminhamento ao CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS do mapa final da consulta aos professores, estudantes e servidores.

Art. 12. Os casos omissos resultantes da aplicação destas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral do Centro de Ciências, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Fortaleza-CE, 08 de agosto de 2023.

Prof. Luiz Gonzaga da França Lopes
Presidente da Comissão Eleitoral do Centro de Ciências/UFC



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DE FRANCA LOPES, Professor do Magistério Superior**, em 08/08/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4428906** e o código CRC **09392F2A**.